



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.353

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS A SEREM ADOTADAS NA ÁREA ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PARA O COMBATE DOS EFEITOS DA CRISE GERADA PELA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979/2020 e o Decreto Federal nº 10.282/2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo Coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020, que estende a quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o art. 4º, do Decreto Municipal nº 8.344/2021, que determinou Fase Vermelha aos sábados, domingos e feriados até a data de 07 de fevereiro de 2021, o qual permite abertura somente das atividades essenciais descritas no art. 2º do Decreto nº 8.344/2021.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas excepcionais de auxílio aos contribuintes definidos como bares, restaurantes e similares.

Art. 2º Os estabelecimentos definidos como bares, restaurantes e similares poderão optar pelo pagamento da parcela única e demais parcelas referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta de Resíduos até o dia 20 de abril de 2021, sem qualquer tipo de acréscimo.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º O vencimento dos impostos e taxas abaixo relacionados, com vencimentos em fevereiro e março de 2021, ficam prorrogados para até o dia 25 de abril de 2021, também sem qualquer tipo de acréscimo:

I – Taxas de Licença Mobiliárias abaixo relacionadas:

a) licença e funcionamento;

b) publicidade;

c) comércio ambulante;

d) feirante.

II – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza Fixo (ISSQN-Fixo).

Parágrafo único. Os contribuintes poderão utilizar os documentos originais para pagamento nas casas lotéricas e para pagamento eletrônico via internet será necessário acessar o site da Prefeitura para emissão de nova guia (<http://www.mogimirim.sp.gov.br/>).

Art. 4º Os vencimentos dos demais tributos permanecem inalterados, inclusive ITBI e ISSQN variável, devendo os contribuintes enquadrados como Simples Nacional e MEI – Micro Empreendedor Individual obedecerem ao disposto nas legislações federais.

Art. 5º Os contribuintes interessados em utilizar os artigos 2º e 3º deverão comparecer ao Protocolo Municipal para solicitar as prorrogações e informar os imóveis onde estão estabelecidas as empresas, apresentando o carne de IPTU/TSP 2021, acompanhado da cópia do cartão de CNPJ.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 29 de janeiro de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A(O) Paulo 8353
FOI PUBLICADA(O) em 30/01/21
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)